

*Qi*SN \_\_\_\_\_ **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** \_\_\_\_\_

---- No dia sete do mês de Maio do ano de dois mil e dez, na Rua Basílio Simões, lote trinta e um, Parque Industrial de Angra do Heroísmo, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, perante mim, **Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento, Notária** com Cartório Notarial, sito na Rua de Santo Espírito, números vinte e vinte e dois, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

---- **PRIMEIRO: VASCO AUGUSTO PINHEIRO GONÇALVES CAPAZ, NIF 111 020 751**, casado, natural da freguesia de Feteira, concelho de Horta, residente habitualmente no Caminho Velho dos Folhadais, número 80, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **SEGUNDO: ANTÓNIO ROCHA VIEIRA, NIF 142 095 893**, casado, natural da freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Rua do Açougue, número 20, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **TERCEIRO: FÁBIO ANTÓNIO LOURENÇO VIEIRA, NIF 225 245 825**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Rua do Açougue, número 20, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **QUARTO: RICARDO MANUEL RODRIGUES DE BARROS, NIF 149 491 972**, casado, natural da freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, residente habitualmente na Rua Tenente Coronel Frederico Lopes, número 16, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

---- **QUINTO: MARIA DA CONCEIÇÃO SEQUEIRA ROSA DE BARROS, NIF 147 886 589**, casada, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia

da Vitória, residente habitualmente na Rua Tenente Coronel Frederico Lopes, número 16, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **SEXTO: FRANCISCO JORGE DA SILVA FERREIRA, NIF 105 963 208,** solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, residente habitualmente na Boa Vista, número 3, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória. \_\_\_\_\_

---- **SÉTIMO: JOÃO MARIA BORGES DA COSTA SOUSA MENDES, NIF 106 700 057,** solteiro, maior, natural da freguesia de Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Rua de São Pedro, número 18, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **OITAVO: MÓNICA GOMES OLIVEIRA, NIF 229 324 517,** solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Rua Pêro Anes do Canto, número 25, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **NONO: PEDRO MIGUEL FRAGA JULIANO COTA, NIF 211 449 636,** casado, natural da freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, residente habitualmente na Rua da Malagueta, número 7, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **DÉCIMO: ELISA DO CARMO PIMENTEL OLIVEIRA, NIF 212 429 752,** solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Canada dos Cinco Reis, número 9, São Carlos, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **DÉCIMO PRIMEIRO: SÓNIA CRISTINA COTA MACHADO, NIF 218 195 320,** solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição,

concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Rua Longa, número 6, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória. \_\_\_\_\_

---- **DÉCIMO SEGUNDO: ANA MARIA MARQUES GARCIA ANTUNES, NIF 205 690 041**, solteira, maior, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente habitualmente na Canada do Ferreiro, número 8, freguesia de São Bartolomeu de Regatos, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_

---- **DÉCIMO TERCEIRO: JOSÉ AVELINO ROCHA DOS SANTOS, NIF 156 193 795**, casado, natural da freguesia de Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Rua Manuel Joaquim Andrade, número 12, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **DÉCIMO QUARTO: LUÍS ANTÓNIO VIEIRA DE BRITO DE AZEVEDO, NIF 110 233 352**, casado, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente no Caminho do Pedregal, número 62, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **DÉCIMO QUINTO: PEDRO ANTÓNIO PEREIRA FILIPE CARVALHO, NIF 135 567 734**, casado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente habitualmente na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, número 22, rés-do-chão, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_

---- **DÉCIMO SEXTO: MARIA CLARA CRESPO MOREIRA GOMES FILIPE CARVALHO, NIF 151 718 547**, casada, natural da freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, residente habitualmente na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, número 22, rés-do-chão, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **DÉCIMO SÉTIMO: DIMAS MANUEL SIMAS DA COSTA LOPES, NIF 131**



**852 523**, casado, natural da freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, residente habitualmente no Outeiro do Galhardo, número 17, freguesia de Feteira, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

--- **DÉCIMO OITAVO: ANA MARIA FRAGA BARCELOS BRUNO, NIF 110**

**113 160**, casada, natural da freguesia de São Bartolomeu de Regatos, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Canada Nova, número 15, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

--- **DÉCIMO NONO: BÁRBARA SOFIA BETTENCOURT PEREIRA, NIF 229**

**590 918**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente Ao Forte Grande, número 2, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

--- **VIGÉSIMO: JOÃO PEDRO MANTEIGAS NUNES, NIF 207 946 140,**

solteiro, maior, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente habitualmente na Rua dos Boiões, número 18, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

--- **VIGÉSIMO PRIMEIRO: BÁRBARA SOFIA RIBEIRO CASTELO, NIF 203**

**989 228**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmos, residente habitualmente na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, número 25 - A, rés-do-chão direito, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

--- **VIGÉSIMO SEGUNDO: LUÍS ANTÓNIO FERREIRA MARTINS, NIF 219**

**284 105**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, número 25 - A, rés-do-chão direito, freguesia de São

*Pi*

Pedro, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **VIGÉSIMO TERCEIRO: MARIA IZILDA RODRIGUES DE LIMA AMARAL, NIF 137 228 066**, casada, natural da freguesia de Vila Nova, concelho de Praia da Vitória, residente habitualmente na Avenida Tenente Coronel Frederico Lopes, número 12, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- **VIGÉSIMO QUARTO: RAQUEL MARGARIDA PINTO VIEIRA, NIF 218 193 807**, casada, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente habitualmente no Caminho Novo, número 11, freguesia de Feteira, concelho de Angra do Heroísmo. \_\_\_\_\_

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

---- **DISSERAM OS OUTORGANTES:** \_\_\_\_\_

---- Que por esta escritura, constituem uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, a qual adopta a denominação de “ **ASTECIA – ASSOCIAÇÃO TERCEIRENSE DE COMBATE À INSUFICIÊNCIA ALIMENTAR**”, a qual réger - se – á pelos seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ESTATUTOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO PRIMEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Denominação, sede e âmbito de acção)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO PRIMEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Denominação, Natureza e duração)** \_\_\_\_\_

---- A associação adopta a denominação de “**ASTECIA – ASSOCIAÇÃO TERCEIRENSE DE COMBATE À INSUFICIÊNCIA ALIMENTAR**”, reveste a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de

Solidariedade Social, podendo agrupar – se em Uniões, Federações e Confederações, e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO SEGUNDO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Sede e âmbito de acção)** \_\_\_\_\_

---- A associação tem sede na Rua Basílio Simões, lote trinta e um, Parque Industrial de Angra do Heroísmo, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, 9700 – 135 Angra do Heroísmo, e o seu âmbito de acção abrangerá a ilha Terceira. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO TERCEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Objecto)** \_\_\_\_\_

---- A Associação tem por objecto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na Ilha Terceira do Arquipélago dos Açores, através da recolha e redistribuição indirecta de excedentes e ou dádivas de produtos alimentares. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO SEGUNDO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Dos Associados)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO QUARTO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Composição)** \_\_\_\_\_

---- 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas. \_\_\_\_\_

---- 2. Os associados podem ser efectivos, benfeitores, honorários e fundadores. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO QUINTO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Associados efectivos)** \_\_\_\_\_

---- São associados efectivos as pessoas singulares que participam voluntária



*qi*

e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO SEXTO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Associados benfeitores)** \_\_\_\_\_

---- São associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO SÉTIMO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Associados honorários)** \_\_\_\_\_

---- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, através de donativos ou de serviços, dêem contribuição especial relevante para a realização dos fins da associação e às quais a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, confira o título. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO OITAVO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Associados Fundadores)** \_\_\_\_\_

---- São fundadores todos os associados que outorgarem a escritura de constituição da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO NONO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Admissão de associado)** \_\_\_\_\_

---- O pedido de admissão será feito por escrito à Direcção, que depois de aprovado será, igualmente por escrito, comunicado ao associado interessado.

\_\_\_\_\_ **ARTIGO DÉCIMO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Direitos dos Associados)** \_\_\_\_\_

---- São direitos de todos os associados: \_\_\_\_\_

---- **a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto; \_\_\_\_\_

---- **b)** Eleger e ser eleito para os corpos gerentes; \_\_\_\_\_

---- **c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes Estatutos; \_\_\_\_\_

---- **d)** Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. \_\_\_\_\_

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deveres dos associados)

----**1.** São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

---- **a)** Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio; \_\_\_\_\_

---- **b)** Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na actividade da Associação, ou nos cargos para que foram eleitos; \_\_\_\_\_

---- **c)** Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

---- **d)** Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes. \_\_\_\_\_

---- **2.** Os associados que violarem os deveres estabelecidos neste artigo ficam sujeitos às sanções de advertência e expulsão, conforme a gravidade das infracções. \_\_\_\_\_

---- **3.** A aplicação das sanções, só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado. \_\_\_\_\_

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Perda da qualidade de associado)

---- **1.** Perde – se a qualidade de associado: \_\_\_\_\_

---- **a)** Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direcção,



*Qi*

ou por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva; \_\_\_\_\_

---- **b)** Por expulsão, como medida disciplinar aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção quando se verifique uma infracção grave aos presentes estatutos, ou por outros motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação: \_\_\_\_\_

---- **c)** Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão. \_\_\_\_\_

---- **2.** Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem quaisquer dos bens doados. \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ **CAPÍTULO TERCEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Dos órgãos sociais)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Secção Primeira)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Disposições gerais)** \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Órgãos sociais)** \_\_\_\_\_

---- São órgãos da Associação: \_\_\_\_\_

---- **a)** A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

---- **b)** A Direcção; \_\_\_\_\_

---- **c)** O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Competência e funcionamento)** \_\_\_\_\_

---- **1.** As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas pela lei em tudo em que estes estatutos forem

omissos. \_\_\_\_\_

---- 2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais só poderá caber a associados e será prestado de forma gratuita, podendo todavia justificar o reembolso de despesas derivadas do seu exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO \_\_\_\_\_

##### (Duração do mandato) \_\_\_\_\_

---- 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder – se à sua eleição, através de listas, na Assembleia Geral ordinária a realizar no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, e inicia – se com a tomada de posse que lhe será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto. \_\_\_\_\_

---- 2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera – se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO \_\_\_\_\_

##### (Deliberações dos Órgãos Sociais) \_\_\_\_\_

---- 1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

---- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate. \_\_\_\_\_

---- 3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO \_\_\_\_\_

##### (Actas) \_\_\_\_\_

---- Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Responsabilidade dos Órgãos Sociais)** \_\_\_\_\_

---- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Secção Segunda)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Da Assembleia Geral)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO DÉCIMO NONO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Assembleia Geral)** \_\_\_\_\_

---- **1.** A Assembleia é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

---- **2.** A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta de um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_

---- **3.** Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à Assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

---- **4.** A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

---- **5.** A assembleia Geral reunirá ordinariamente: \_\_\_\_\_

---- **a)** Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte; \_\_\_\_\_

---- **b)** Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência, bem como do parecer do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_



---- c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

---- 6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO \_\_\_\_\_

##### (Convocação e funcionamento da Assembleia Geral) \_\_\_\_\_

----1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por meio de aviso expedido para cada associado, que poderá, cumulativamente conjugar com o envio de correio electrónico com prova de recibo, ou através de anúncio publicado em dois jornais da localidade com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

---- 2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número seis do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar – se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento. \_\_\_\_\_

---- 3. Em primeira convocatória a Assembleia só pode reunir com a presença de mais de metade dos seus associados. \_\_\_\_\_

---- 4. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados. \_\_\_\_\_

---- 5. A assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos

*gi*

requerentes. \_\_\_\_\_

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

**(Competência da Assembleia Geral)**

---- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: \_\_\_\_\_

---- a) Eleger e exonerar, por votação secreto, os membros da respectiva mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

---- b) Definir as linhas fundamentais de acção da Associação; \_\_\_\_\_

---- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de acção para o ano seguinte, o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

---- d) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; \_\_\_\_\_

---- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação; \_\_\_\_\_

---- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_

---- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; \_\_\_\_\_

---- h) Deliberar sobre todas as propostas que figurem na ordem do dia; \_\_\_\_\_

---- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens; \_\_\_\_\_

---- j) Fixar e alterar a importância das quotas; \_\_\_\_\_

---- k) Aprovar o regulamento interno; \_\_\_\_\_

---- l) Fixar a quota anual mínima para os associados benfeitores; \_\_\_\_\_

---- m) Apreciar e decidir sobre os recursos das decisões da Direcção; \_\_\_\_\_

---- n) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios do direito. \_\_\_\_\_

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### (Competência da Mesa da Assembleia Geral)

---- 1. Compete à mesa da Assembleia Geral designadamente: \_\_\_\_\_

---- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia; \_\_\_\_\_

---- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; \_\_\_\_\_

---- c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos. \_\_\_\_\_

---- 2. Ao Presidente da Mesa compete designadamente: \_\_\_\_\_

---- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

---- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

---- 3. Ao Vice – Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios. \_\_\_\_\_

---- 4. Ao Secretário da Mesa compete: \_\_\_\_\_

---- a) Assegurar o expediente e arquivo de documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas; \_\_\_\_\_

---- b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas por quem tenha interesse legítimo; \_\_\_\_\_

---- c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões. \_\_\_\_\_

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

### (Votações da Assembleia Geral)



---- 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

---- 2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e as deliberações sobre a dissolução, fusão, ou cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. \_\_\_\_\_

---- 3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), f) e g) do artigo vigésimo primeiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Secção Terceira) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Da Direcção) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Direcção) \_\_\_\_\_

---- 1. A Direcção compõe – se de cinco membros: um Presidente, dois Vice – Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro. \_\_\_\_\_

---- 2. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_

---- 3. A Direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Competência da Direcção) \_\_\_\_\_

---- 1. Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias: \_\_\_\_\_

---- a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de

- serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- **b)** Elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento interno; \_\_\_\_\_
- **c)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de actividades; \_\_\_\_\_
- **d)** Submeter a aprovação da Assembleia Geral o orçamento e os relatórios e as contas de gerência; \_\_\_\_\_
- **e)** Garantir a efectivação dos direitos dos associados; \_\_\_\_\_
- **f)** Representar a associação em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_
- **g)** Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados; \_\_\_\_\_
- **h)** Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos que a Associação seja parte; \_\_\_\_\_
- **l)** Coordenar a actuação dos departamentos e comissões criados nos termos a definir no regulamento interno; \_\_\_\_\_
- **j)** Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação; \_\_\_\_\_
- **k)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. \_\_\_\_\_
- **2.** Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, e para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo esta fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Competência do Presidente)

- Compete ao Presidente para além das demais competências legais e

*Qi*

estatutárias: \_\_\_\_\_

---- **a)** Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respectivos Serviços; \_\_\_\_\_

---- **b)** Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção; \_\_\_\_\_

---- **c)** Representar a Direcção a nível nacional e internacional; \_\_\_\_\_

---- **d)** Em representação da Direcção, representar a Associação em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_

---- **e)** Coordenar a execução das deliberações da Direcção; \_\_\_\_\_

---- **f)** Assinar a correspondência oficial, memorandos e representações; \_\_\_\_\_

---- **g)** Delegar, em qualquer dos elementos da Direcção, a prática de actos da sua competência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO \_\_\_\_\_

##### (Competência do Secretário) \_\_\_\_\_

---- Compete ao Secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respectivas actas e a realização de todo o trabalho de secretaria. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO \_\_\_\_\_

##### (Competência do Tesoureiro) \_\_\_\_\_

---- O Tesoureiro tem a seu cargo a escrituração da Associação e superintender os serviços de gestão e contabilidade, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia geral anual. \_\_\_\_\_

##### (Secção Quarta) \_\_\_\_\_

##### (Conselho Fiscal) \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO \_\_\_\_\_

##### (Conselho Fiscal e seu funcionamento) \_\_\_\_\_



---- O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Associação e é composto por três elementos: o Presidente, o Secretário, e o Relator, e reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um seu substituto. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

---- Ao conselho Fiscal compete: \_\_\_\_\_

---- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, bem como a escrituração e outra documentação da Associação sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_

---- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades; \_\_\_\_\_

---- c) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUARTO

##### (Dos bens e Recursos)

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Património da Associação)

---- Constitui património desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de outros organismos nacionais e regionais e internacionais, e quaisquer outras receitas ou subsídios compatíveis com a natureza e fins da Associação e que não sejam contrários às leis em vigor. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUINTO

##### (Da Extinção da Associação)

*91***ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO****(Dissolução da Associação)**

---- 1. A dissolução da Associação terá lugar a pedido da Direcção, numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito. \_\_\_\_\_

---- 2. Para que tenha valor a decisão, é necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados. \_\_\_\_\_

---- 3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SEXTO****(Do Regulamento interno)****ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO****(Regulamento interno)**

---- 1. Deve ser elaborado pela Direcção um regulamento interno que o fará aprovar pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

---- 2. Esse regulamento destina – se fundamentalmente a definir a organização e funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de departamentos ou comissões, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SÉTIMO****(Disposições Finais e Transitórias)****ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO****(Casos Omissos)**

---- Os casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito. \_\_\_\_\_

---- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

---- Consultei hoje o certificado de admissibilidade de firma ou de denominação com o número 2010019598, com o código de acesso 4875-3315-1616, emitido em 03/05/2010, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido até 03/08/2010, do qual consta o NIPC da associação 509 426 093 e o CAE principal 94995, com a denominação e objecto referidos; \_\_\_\_\_

---- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. \_\_\_\_\_

José Augusto Ribeiro Gonçalves Calaz

António Rocha Vieira

José Vieira

Luís Wilson

Carvalho José Bessa

Francisco José S. Silva Ferreira

José Paulo Borges da Costa de Sousa Pires

Hélice Gomes Oliveira

Teófilo

Elisa Oliveira

Sónia Cristina Costa Rachado

Ana Lúcia Antunes

Margarida M.

Luís António Vieira de M. d. Aguiar

Fernando

Francisco Carlos

Diana M. Silva Lopes

Ana Maria Fregues Baerem Brun



Sebastião Leite Rodrigues,

por meio de advogado

Beirão Castelo

para a firma Severina Ltda

Maria Izilda Pacheco de Almeida Amaral

Esquecimento de Livro

A NOTÁRIA,

Anabela da Costa Lij de Moraes

CONTA REGISTADA SOB O NÚMERO: PA01054/2010.

21